

VI - 45ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (45ª BPM/I), sediado em Praia Grande, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública em parte da Região de Governo de Santos.

Artigo 15 - Ao Comando de Policiamento do Interior-7 (CPI-7) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 7ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (7ª BPM/I), sediado em Sorocaba, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública em parte da Região de Governo de Sorocaba;

II - 12ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (12ª BPM/I), sediado em Botucatu, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões de Governo de Botucatu e Avaré;

III - 22ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (22ª BPM/I), sediado em Itapetininga, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões de Governo de Itapetininga e Itapeva;

IV - 40ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (40ª BPM/I), sediado em Votorantim, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública em parte da Região de Governo de Sorocaba.

Artigo 16 - Ao Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), sediado na Capital, subordinam-se:

I - Comando de Bombeiros da Capital (CBC), sediado na Capital, com as seguintes Unidades Operacionais de Bombeiros subordinadas:

a) 1º Grupamento de Bombeiros (1º GB), sediado na Capital;

b) 2º Grupamento de Bombeiros (2º GB), sediado na Capital;

c) 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), sediado na Capital;

d) 4º Grupamento de Bombeiros (4º GB), sediado na Capital;

e) 18º Grupamento de Bombeiros (18º GB), sediado na Capital;

II - 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), sediado em Guarulhos;

III - 6º Grupamento de Bombeiros (6º GB), sediado em Santos;

IV - 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB), sediado em Campinas;

V - 8º Grupamento de Bombeiros (8º GB), sediado em Santo André;

VI - 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), sediado em Ribeirão Preto;

VII - 10º Grupamento de Bombeiros (10º GB), sediado em Marília;

VIII - 11º Grupamento de Bombeiros (11º GB), sediado em São José dos Campos;

IX - 12º Grupamento de Bombeiros (12º GB), sediado em Bauru;

X - 13º Grupamento de Bombeiros (13º GB), sediado em São José do Rio Preto;

XI - 14º Grupamento de Bombeiros (14º GB), sediado em Presidente Prudente;

XII - 15º Grupamento de Bombeiros (15º GB), sediado em Sorocaba;

XIII - 16º Grupamento de Bombeiros (16º GB), sediado em Piracicaba;

XIV - 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB), sediado em Guarujá;

XV - Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOPB), sediado na Capital, responsável pelo recebimento, estocagem e distribuição dos suprimentos e execução da manutenção do material especializado de Bombeiros;

XVI - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros "Coronel PM Paulo Marques Pereira" (CEIB - Cel Paulo Marques), sediado na Capital, responsável pelo adestramento e instrução da tropa do Corpo de Bombeiros e pela preparação de bombeiros civis de entidades privadas.

§ 1º - O CBC é responsável pelo planejamento, coordenação, controle e apoio das atividades técnicas, de logística, operacional e administrativa dos Grupamentos de Bombeiros do Município de São Paulo, no que compete ao Corpo de Bombeiros.

§ 2º - Os GB são responsáveis pela execução de atividades de defesa civil, de prevenção e extinção de incêndios e de busca e salvamento, além de outras definidas em lei, nas suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 17 - São Órgãos Especiais de Execução, sediados na Capital, subordinados ao Smt PM:

I - Comando de Policiamento de Choque (CPCq), sediado na Capital, força reserva do Comando Geral para emprego em missões extraordinárias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no território estadual;

II - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar "João Negrão" (GRPAe "João Negrão"), sediado na Capital, responsável pelas missões de radiopatrulha com aeronaves no território estadual;

III - Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv), sediado na Capital, responsável pelas missões de policiamento de trânsito rodoviário nas rodovias estaduais;

IV - Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais (CPFM), sediado na Capital, responsável pelas missões de policiamento florestal e de mananciais no território estadual.

Artigo 18 - Ao Comando de Policiamento de Choque (CPCq) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 1ª Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1ª BPCq-BTA), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e, supletivamente, de ações de policiamento motorizado;

II - 2ª Batalhão de Polícia de Choque (2ª BPCq), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e, supletivamente, de ações de policiamento em eventos artísticos, culturais, desportivos e outros e de ações de policiamento motorizado;

III - 3ª Batalhão de Polícia de Choque (3ª BPCq), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e rural e, supletivamente, de ações de policiamento motorizado, de ações de policiamento com cães, de ações e operações táticas especiais;

IV - Regimento de Polícia Montada - "9 de Julho" (R P Mon - 9 de Julho), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e rural e, supletivamente, de ações de policiamento motorizado.

Artigo 19 - Ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 1ª Batalhão de Polícia Rodoviária (1ª BPRv), sediado em São Bernardo do Campo;

II - 2ª Batalhão de Polícia Rodoviária "Tenente Coronel PM Levy Lenotti" (2ª BPRv - Ten Cel Lenotti), sediado em Bauru;

III - 3ª Batalhão de Polícia Rodoviária (3ª BPRv), sediado em Rio Claro.

Parágrafo único - Os BPRv são responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em ações de policiamento de trânsito rodoviário, nas suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 20 - Ao Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais (CPFM) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 1ª Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (1ª BPFM), sediado na Capital;

II - 2ª Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (2ª BPFM), sediado em Birigui;

III - 3ª Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (3ª BPFM), sediado em Guarujá;

IV - 4ª Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (4ª BPFM), sediado em São José do Rio Preto.

Parágrafo único - Os BPFM são responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em ações de policiamento relacionadas com a salvaguarda dos recursos naturais do Estado e pela prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Artigo 21 - A distribuição pormenorizada do efetivo e o detalhamento das áreas de atuação das Organizações Policiais Militares (OPM) serão estabelecidas, em Portaria, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por meio de Quadros Particulares de Organização (QPO), respeitado o Quadro de Organização de que trata o artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 22 - O efetivo necessário ao preenchimento dos cargos e funções da Casa Militar do Gabinete do Governador, previstos em legislação específica, será estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por Portaria, em Quadros Particulares de Organização (QPO).

Artigo 23 - Serão estabelecidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por Portaria, em Quadros Particulares de Organização, o efetivo necessário para prestar assessoria policial militar estritamente aos seguintes órgãos públicos:

I - Assembléia Legislativa;

II - Tribunal de Justiça;

III - Tribunal de Justiça Militar;

IV - Tribunal de Contas do Estado;

V - Procuradoria Geral de Justiça;

VI - Procuradoria Geral do Estado;

VII - Secretarias de Estado;

VIII - Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 24 - Os Coronéis PM que exercerem função de comando, direção ou chefia terão precedência funcional sobre os Oficiais do mesmo posto a eles subordinados.

Artigo 25 - O Comandante Geral da Corporação conta com uma Consultoria Jurídica (CJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado, à qual cabe a execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Polícia Militar.

Artigo 26 - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999
MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de novembro de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

DECRETO Nº 44.603, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova o Plano Diretor para a instalação e implantação da Estação Ecológica do Noroeste Paulista

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor anexo a este decreto, objetivando a instalação e implantação da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, criada pela Lei nº 8.316, de 5 de junho de 1993.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS

José Anibal Peres de Pontes
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de dezembro de 1999.

ANEXO PLANO DIRETOR DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO NOROESTE PAULISTA

A Estação Ecológica do Noroeste Paulista criada pela Lei nº 8.316, de 5 de junho de 1993, encontra-se localizada no interior da área pertencente ao Instituto Penal Agrícola "Javert de Andrade" (IPA), presidio de regime semi-aberto, nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol.

A área da Estação é de 168,63 ha, compondo-se de vegetação típica de cerrado, cerrado (sensu stricto), mata ripária, brejos-córrego, nascentes de águas límpidas e uma represa. Constitui-se num dos únicos refúgios ainda restantes da fauna e flora típicas da nossa região.

Dessa forma, considerando a criação da Estação Ecológica e a responsabilidade deste Câmpus da UNESP, na administração da mesma, torna-se necessária a designação de uma Comissão Diretiva e o estabelecimento do regulamento para a sua utilização.

1. COMISSÃO DIRETIVA

1.1. Da sua Composição:

A Comissão deverá ser designada por ato da Direção do Câmpus da UNESP de São José do Rio Preto, devendo ser composta por três docentes e seus respectivos suplentes, escolhidos prioritariamente dentre os pertencentes aos Departamentos que possuam projetos em andamento na Estação Ecológica, sob a presidência de um deles, por um período de dois anos. Não deverá haver designação de mais de um membro docente, titular e respectivo suplente, pertencente a um mesmo Departamento.

1.2. Das suas atribuições:

1.2.1. Fazer respeitar o Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta as Leis Federais nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, que dispõem respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

1.2.2. Estabelecer o zoneamento da Estação Ecológica.

De acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 8.316/93, que cria a Estação Ecológica (em respeito ao § 1º, do artigo 1º da Lei nº 6.902/81), que estabelece menos de 10% como área destinada a atividades que permitam a pesquisa perturbatória, bem como a programas de educação ambiental, é importante, amparados pelo § 2º do artigo 1º da Lei nº 6.902/81, sugerir um plano de zoneamento que permita também a utilização, para estes mesmos fins, das diversas trilhas já existentes nas matas, bem como em trechos das margens da represa e do Córrego do Moraes.

1.2.3. Dar cumprimento ao regulamento para a utilização da Estação Ecológica.

2. REGULAMENTO

As áreas relacionadas no item 1.2.2. terão destinação exclusiva para o ensino e a pesquisa.

2.1. Do ensino - Serão utilizadas as áreas mencionadas no item 1.2.2., devendo toda a atividade de ensino ser monitorada por pessoa indicada pela Comissão Diretiva, que deverá encaminhar à Diretoria do Instituto Penal Agrícola (IPA), para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, informações sobre o local, período e horário(s) de realização da atividade e o número de pessoas envolvidas.

2.1.1. As atividades de ensino deverão priorizar os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

2.1.2. Com a concordância da Comissão Diretiva, profissionais capacitados poderão fazer uso da área para fins didáticos.

2.1.3. Para toda e qualquer utilização da Estação Ecológica, deverá ser encaminhado à Comissão Diretiva um projeto ou plano de atividades, definido (s) o(s) responsáveis, objetivos, tipo de atuação, número de pessoas envolvidas, período de utilização e todas as informações necessárias para avaliação da atividade.

2.1.4. Ao final do desenvolvimento do plano proposto deverá ser encaminhado um relatório das atividades realizadas.

2.2. Da pesquisa - Serão utilizadas as áreas mencionadas no item 1.2.2., devendo toda a atividade de pesquisa estar em concordância com a legislação e normas vigentes para esta Estação Ecológica.

2.2.1. As atividades de pesquisa deverão priorizar os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

2.2.2. Com a concordância da Comissão Diretiva, profissionais capacitados poderão fazer uso da área para fins de pesquisa.

2.2.3. Para toda e qualquer utilização da Estação Ecológica, deverá ser encaminhado à Comissão Diretiva um projeto ou plano de atividades definindo o(s) responsáveis, objetivos, tipo de atuação e local de realização, número de pessoas envolvidas, período e horário(s) de utilização e todas as informações necessárias para avaliação da atividade. A Comissão Diretiva deverá encaminhar cópia dos projetos ou planos de atividades aprovados, à Diretoria do Instituto Penal Agrícola (IPA), para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

2.2.4. Ao final do desenvolvimento do plano proposto, deverá ser encaminhado um relatório das atividades realizadas.

2.3. Das áreas circundantes - A Resolução nº 13 do CONAMA, de 6 de dezembro de 1990, dispõe em seus artigos 1º e 2º que nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Este licenciamento será concedido mediante autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.

2.4. Da Segurança - A vigilância a ser realizada na Estação Ecológica caberá inicialmente aos Agentes de Segurança do IPA, como medida providencial e cautelar, em regime de 24 horas, devendo a ocorrência de qualquer irregularidade ser comunicada à Diretoria do IPA, que transmitirá a informação à Direção da UNESP - Câmpus de São José do Rio Preto. Esta última tomará, como administradora da Estação Ecológica, as medidas necessárias.

2.5. Normas complementares ao regulamento poderão ser estabelecidas pela Comissão Diretiva quando necessárias.

DECRETO Nº 44.604, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica do exercício de 2000

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 119 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1º - No exercício de 2000, além dos feriados declarados pela legislação pertinente, o expediente das repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias observará, nos dias especificados, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais referidas no artigo anterior, relativo aos dias adiante mencionados:

I - 6 de março - segunda-feira - Carnaval;

II - 7 de março - terça-feira - Carnaval.

Artigo 3º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude este decreto, relativo ao dia 8 de março, quarta-feira de Cinzas, terá seu início às 12 (doze) horas.

Artigo 4º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de dezembro de 1999.

DECRETO Nº 44.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada INSTITUTO SÃO JOSÉ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.207.925/0001-30, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de dezembro de 1999.

DECRETO Nº 44.606, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 43.901, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 43.901, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT

Artigo 2º - O artigo 3º do Decreto nº 43.901, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Tributária - CAT:

I. Coordenadoria da Administração Tributária - Gabinete;

II. Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III. Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT;

IV. Consultoria Tributária;

V. Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I;

VI. Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II;

VII. Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III;

VIII. Delegacia Regional Tributária de Santos - DRT-2;